

33.3.0029890-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 12/09/2019 e arquivado em 12/09/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

14

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2019/549799-6 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2019 SOB O NÚMERO 00003756078 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F2FC55CAA57C5B87F6C2EDCB82164D1BA27AB0A216D9F896D657212194F1C98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/14



SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

CNPJ/ME: 14.011.425/0001-00

NIRE: 33.3.0029890-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

1. **Data, Hora e Local:** realizada no dia 9 de setembro de 2019, às 9:00 horas, na sede social do Sistema Elite de Ensino S.A. (“Companhia”), na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100.
3. **Convocação, Presença e Quórum:** dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
4. **Mesa:** os trabalhos foram presididos por João Paulo do Prado Campos e secretariados por Raphael Barata Pasqualette.
5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(ii)** a constituição, pela Companhia, de garantia real em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que consistirá na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: **(a)** negociar os demais termos e condições das Debêntures, observados os limites aprovados nesta assembleia; e **(b)** adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”) e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, e a celebração do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures*

Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A. ” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros tipos de instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita ou para a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) a outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, com vigência até a final liquidação das Debêntures; (v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (vi) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticarem atos para registro e publicação da presente ata.

6. Deliberações: após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, com as principais condições e características descritas abaixo:

- (a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (c) Valor Total da Emissão: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) Séries: a Emissão será realizada em 3 (três) séries;
- (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”);
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do

“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão do Sistema Elite de Ensino S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição”);

- (h) Conversibilidade, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e/ou certificados;
- (i) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ; (ii) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
 - (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”);
 - (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e
 - (iii) o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Terceira Série”).
- (k) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido e descrito na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série,

conforme o caso, até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores. Para os fins deste item, define-se (i) “Data da 1ª Integralização da Primeira Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; (ii) “Data da 1ª Integralização da Segunda Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; e (iii) “Data da 1ª Integralização da Terceira Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Terceira Série;

(l) Atualização Monetária das Debêntures: as Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(m) Remuneração das Debêntures:

(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; e

- (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Terceira Série”, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Terceira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (n) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série serão pagas semestralmente, de acordo com os cronogramas previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (o) Amortização Programada: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas

semestrais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, em uma única parcela; e (iii) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

- (p) Amortização Extraordinária Facultativa: sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou da Data da 1ª Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio *flat* conforme tabela abaixo (“Prêmio Amortização Extraordinária”):

Data	Prêmio 1ª Série	Prêmio 2ª Série	Prêmio 3ª Série
Da Data de Emissão até 15 de setembro de 2020 (inclusive)	1,20%	1,20%	1,20%
De 15 de setembro de 2020 (exclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive)	1,00%	1,00%	1,00%
De 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive)	0,80%	0,80%	0,80%
De 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2023 (inclusive)	0,50%	0,50%	0,50%
De 15 de setembro de 2023 (exclusive) até 15 de setembro de 2024 (inclusive)	0,35%	-	0,35%
De 15 de setembro de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série	0,25%	-	-

- (q) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

- (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos de um prêmio *flat* conforme tabela abaixo (“**Prêmio Resgate**”):

Data	Prêmio 1ª Série	Prêmio 2ª Série	Prêmio 3ª Série
Da Data de Emissão até 15 de setembro de 2020 (inclusive)	1,20%	1,20%	1,20%
De 15 de setembro de 2020 (exclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive)	1,00%	1,00%	1,00%
De 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive)	0,80%	0,80%	0,80%
De 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2023 (inclusive)	0,50%	0,50%	0,50%
De 15 de setembro de 2023 (exclusive) até 15 de setembro de 2024 (inclusive)	0,35%	-	0,35%
De 15 de setembro de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série	0,25%	-	-

- (s) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures de Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

- (t) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;
- (u) Garantias: como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissão contará com as seguintes garantias:
- (i) Garantia Real: nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária de um determinado fluxo de recebíveis da Companhia, a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios”), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão) relativas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco depositário (a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão

Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constarão do Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (ii) Garantia Fidejussória: fiança, a ser outorgada pela Eleva Educação S.A. e pelo Colégio Vimasa S.A., que se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Fiança” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias”);
- (v) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Companhia de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (w) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali estabelecidos, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o tratamento previsto na Escritura de Emissão para o vencimento antecipado não automático das Debêntures, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou Data da 1ª Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

- (x) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (y) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (z) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados a financiar a expansão das atividades da Companhia; e
- (aa) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão;
- (ii) autorizar a prestação, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores a (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures não definidos nesta data, observados os limites aprovados nesta assembleia; e (b) adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, a contratação do Coordenador Líder e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, e a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros tipos de instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita ou para a constituição das Garantias;
- (iv) autorizar a outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, que permanecerá vigente até a final liquidação das Debêntures;

- (v) ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelos diretores da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e
- (vi) autorizar os diretores da Companhia e/ou aos seus procuradores a praticarem todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios.
7. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2019.

MESA:



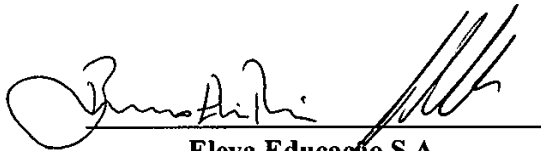
João Paulo do Prado Campos
Presidente



Raphael Barata Pasqualetto
Secretário

(Folha de assinaturas continuação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Sistema Elite de Ensino S.A., realizada em 9 de setembro de 2019)

Acionista detentor da totalidade das ações da Companhia:



Eleva Educação S.A.

Representada por João Paulo do Prado Campos e Bruno Elias Pires
Diretores